



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA TRANSPORTADA (KIT CAMARIM), SOB DEMANDA, PARA ATENDER AOS EVENTOS QUE FAZEM PARTE DO CICLO ARTÍSTICO E CULTURAL DE OLINDA DE 2024, PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA 2024, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024-PMO.

O MUNICIPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, com sede na Rua de São Bento, nº 160 - Varadouro, Olinda - PE, CEP nº 53020-080, neste ato representado pela sua Secretária Sra. **GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 054.369.804-14 e portadora da cédula de identidade nº. 6.371.451 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE por força do Ato nº 488/2020, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº s 8.666/93 e 10.520/02, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 042, 07 de abril de 2020, do Decreto Municipal nº 177, de 29 de setembro de 2014, do Decreto Municipal nº 097, de 18 de maio de 2015, do Decreto Municipal nº 024/2018, e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico referenciado, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame em referência, pessoa jurídica de direito privado, **FR EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua do Sol, nº 477, Carmo - Olinda - PE - CEP: 53.120-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.577.811/0001-15, neste ato representada pela Senhora **FABIOLA REGINA TAVARES BEZERRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 6.158.929 SDS/PE e inscrita no CPF/MF nº 038.058.904-43, residente e domiciliada a Rua Bahia nº 70 - Jardim Brasil - Olinda - PE - CEP: 53.300-260, doravante denominada **FORNECEDORA**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA TRANSPORTADA (KIT CAMARIM), SOB DEMANDA, PARA ATENDER AOS EVENTOS QUE FAZEM PARTE DO CICLO ARTÍSTICO E CULTURAL DE OLINDA DE 2024, PROMOVIDOS E/OU APOIADOS

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Conselho
Visto



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA 2024, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024-PMO, documentos que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

3.1. A contratação em tela tem amparo legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 042, de 07 de abril de 2020, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, no Decreto Municipal nº 177, de 29 de setembro de 2014, no Decreto Municipal nº 097, de 18 de maio de 2015, no Decreto nº 024/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem.

Item	Especificação	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	Kit 01 – Camarim: 01 bandeja com 200 salgados variados (coxinha, risole, pastel, empada, folhado); e 05 tipos de Frutas Frescas variadas (melancia, laranja, tangerina, uva, maça, banana) já cortadas; 30 águas minerais de 500ml; 30 unidades de caixinhas de suco de 200ml de 2 sabores diferentes. Isopor grande com gelo. Assumir a responsabilidade por todas os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo	300	399,66	119.898,00

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
2
Vista



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais de execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações do Órgão Gerenciador e do Fornecedor registrado, penalidades, fiscalização e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024, Processo Licitatório nº 004/2024-PMO.

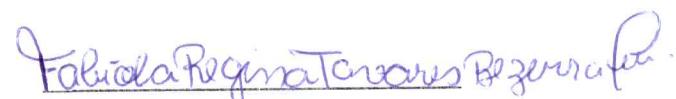
5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei federal nº 8.666.1993.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor de forma, uma das quais se destina à fornecedora, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Olinda, 06, de 02 de 2024.



GABRIELA CAMPELO
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURA E TURISMO
Orgão Gerenciador



FABIOLA REGINA TAVARES BEZERRA
FR EVENTOS E SERVIÇOS LTDA
Fornecedor

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

Testemunha: Danielle Vilas Testemunha: _____

CPF: 256 696054-20 CPF: _____



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

CONTRATO Nº 039/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA TRANSPORTADA (KIT CAMARIM), SOB DEMANDA, PARA ATENDER AOS EVENTOS QUE FAZEM PARTE DO CICLO ARTÍSTICO E CULTURAL DE OLINDA DE 2024, PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA 2024, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024-PMO, DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO de 2002, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 de DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

O MUNICIPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, com sede na Rua de São Bento, nº 160 - Varadouro, Olinda - PE, CEP nº 53020-080, neste ato representado pela sua Secretária Sra. **GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 054.369.804-14 e portadora da cédula de identidade nº. 6.371.451 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE por força do Ato nº 488/2020, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº s 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa **FR EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.577.811/0001-15, com sede na Rua do Sol, nº 477, Carmo - Olinda - PE - CEP: 53.120-010, neste ato representada pela Senhora **FABIOLA REGINA TAVARES BEZERRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 6.158.929 SDS/PE e inscrita no CPF/MF nº 038.058.904-43, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Contrato a PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA TRANSPORTADA (KIT CAMARIM), SOB DEMANDA, PARA ATENDER AOS EVENTOS QUE FAZEM PARTE DO CICLO ARTÍSTICO E



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

CULTURAL DE OLINDA DE 2024, PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA 2024, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024-PMO e na ATA DE RP Nº 018/2024.

1.1. Da discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL
01	Kit 01 – Camarim: 01 bandeja com 200 salgados variados (coxinha, rissole, pastel, empada, folhado); e 05 tipos de Frutas Frescas variadas (melancia, laranja, tangerina, uva, maça, banana) já cortadas; 30 águas minerais de 500ml; 30 unidades de caixinhas de suco de 200ml de 2 sabores diferentes. Isopor grande com gelo. Assumir a responsabilidade por todas os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo	300	R\$ 399,66	R\$ 119.898,00
VALOR TOTAL:				R\$ 119.898,00

1.2. Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024, Processo Licitatório nº 004/2024- PMO, a Ata de Registro de Preços nº 018/2024, bem como à proposta do licitante vencedor.

1.3. As demais especificações do objeto deste contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, documento anexo a este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor da contratação é de **R\$ 119.898,00** (cento e dezenove mil oitocentos e noventa e oito reais), estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo com fulcro no artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Para fazer face as obrigações assumidas serão utilizadas recursos através da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo deste Município, constantes na seguinte classificação orçamentária: UNIDADE GESTORA: PMO; PROGRAMA: 3042; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; PROJETO DE ATIVIDADE: 4016; SUBAÇÃO: 003; FONTE DE RECURSOS: 1500.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação do serviço SERÁ DE FORMA PARCELADA, de ACORDO COM AS NECESSIDADES da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo.

5.2. Os serviços objeto deste contrato serão executados de acordo com a necessidade da Contratante, podendo ocorrer em qualquer dia da semana, incluindo sábado e domingos, ou até mesmo em feriados, quando se fizer necessário. Mediante emissão de Nota de Empenho e Ordem de serviço.

5.3. Para garantir a agilidade e a qualidade da prestação dos serviços, a empresa licitante ganhadora, disponibilizará equipe técnica e um gerente de projetos responsável pela interlocução com a Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo.

5.5. Os serviços poderão ser solicitados por meio de formulário próprio, encaminhando por meio físico ou eletrônico em até 03 (três) dias corridos antes da data de realização do evento.

5.6. Na solicitação conterão informações quanto ao local da realização do evento a atividade, tipo de serviço, quantitativos, horário para entrega, dentre outras informações necessárias à execução do serviço.

5.7. Os quantitativos de cada tipo de serviço a ser fornecido dependerão de cada evento do Ciclo Artístico Cultural de Olinda, não existindo desta forma, de um quantitativo mínimo por grupo para atendimento.

5.8. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que, serão negociadas entre as partes, sobre as condições dessa prestação de serviços.

5.9. Observar que a contratada deverá estar com toda a estrutura montada para o evento, conforme descrito neste contrato, 03 (três) horas antes do início previsto; e desmontar apenas no final do evento.

5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (duas) horas fixado pelo preposto indicado pela Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo – SEPACTUR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

- 6.1. O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:
- 6.1.1. Provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro horas), pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.
- 6.1.2. Definitivamente no prazo de 12 (doze) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da fiscalização da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo – SEPACTUR, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Quando a CONTRATANTE solicitar o serviço de entrega dos alimentos prontosobjeto deste contrato, a CONTRATADA deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já deverão estar incluídas no preço de serviço:
- 7.1.1. Arrumação adequada do ambiente;
- 7.1.2. Diligenciar para que o serviço seja servido nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao cardápio;
- 7.1.3. Reposição dos alimentos no período de duração do serviço;
- 7.1.4. Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do objeto licitado, no que se refere aos alimentos deverá ocorrer em carro fechado adequado ao transporte de alimentos;
- 7.1.5. Atender com presteza às solicitações no que diz respeito aos serviços;
- 7.1.6. Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início do evento;
- 7.1.7. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de material, se houver, após o evento;
- 7.1.8. Na hipótese de cancelamento de algum item, por parte da CONTRATANTE, o prazo de comunicação à CONTRATADA, será de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do evento, mediante envio através de e-mail institucional necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início do evento.
- 7.2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES - As refeições deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo e em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.

40
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

- 7.2.1. Entregar os alimentos bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos, devendo ser levados em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria, em especial as de salubridade;
- 7.2.2. Entregar, sempre que houver os produtos elencados de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: certificação do Inmetro, nome do químico responsável, nº de telefone para atendimento ao consumidor, informações sobre aplicação, uso, composição, alertas, atendimento a normas da ABNT, Vigilância Sanitária etc.);
- 7.2.3. O serviço de entrega deverá estar sob a responsabilidade técnica da nutricionista, com experiência comprovada, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico administrativas, inerentes ao serviço de nutrição;
- 7.2.4. Em caso de desconformidade com relação a entrega dos itens, a CONTRATANTE poderá rejeitar os produtos, tendo a CONTRATADA até 02 (duas) horas para reposição dos mesmos, e, na impossibilidade de substituição, será notificada.

7.3. DO CONTROLE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

- 7.3.1. Os alimentos e outros materiais necessários à execução do serviço deverão ser de qualidade comprovada;
- 7.3.2. Os gêneros e materiais necessários à execução dos serviços devem ser estocados em local apropriado, obedecendo as normas vigentes;
- 7.3.3. Todos os alimentos prontos para consumo deverão ser mantidos em recipientes tampados ou cobertos com papel filme de PVC, atóxico e mantidos em temperaturas adequadas;
- 7.3.4. Os utensílios e recipientes a serem utilizados deverão estar em condições adequadas de uso e higiene, em quantidade compatível com o número de refeições a serem fornecidas;
- 7.3.5. A higienização do material envolvido na prestação do serviço será de responsabilidade da Contratada, e deverá ser executada observando as normas vigentes.

7.4. CONSISTEM AINDA EM OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS

- 7.4.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela arrumação adequada do ambiente até duas horas antes do início do evento, tendo os equipamentos ligados e devidamente testados, sem ônus para a CONTRATANTE;



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

7.4.2. Assegurar condições materiais, logístico e de recursos humanos para a organização e durante a realização dos eventos objetos deste contrato;

7.4.3. Trabalhar em parceira com a Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo;

7.4.4. Acompanhar as adaptações necessárias nos espaços do evento junto com a Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo;

7.4.5. Submeter à apreciação e aprovação prévia da CONTRATANTE qualquer serviço que deva ser executado;

7.4.6. Responsabilizar-se e responder pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços prestados pela empresa;

7.4.7. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto deste contrato;

7.4.8. informar, imediatamente, a CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito, e de forma detalhada, tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

7.4.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às solicitações;

7.4.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigente de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

7.4.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do futuro contrato a ser celebrado;

7.4.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de qualificação e de habilitação, exigidas na respectiva licitação, apresentando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

7.4.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

- 8.11. Solicitar o cancelamento do evento até 72 horas (setenta e duas horas) antes do seu início caso por fato superveniente.
- 8.12. Designar gestor ou comissão gestora para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 8.13. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado.
- 8.14. Coordenar o fornecimento de energia elétrica.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução dos itens solicitados e a emissão da Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Olinda/PE, desde que o objeto tenha sido entregue e executado na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes no Edital e na Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ. No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

9.3. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Olinda, os pagamentos serão liberados.

9.4. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Procurador do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Vista



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.8. A Prefeitura Municipal de Olinda fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.10. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. O valor do Contrato será fixo e irreajustável, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2. Decorrido o prazo de execução do objeto, que é de 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta e, ocorrendo à hipótese de prorrogação, por período que ultrapasse a periodicidade de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste de preço mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \{ (I_1/I_0) - 1 \}, \text{ onde:}$$

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

Obs: Na hipótese de não ser ainda conhecido o I₁, deve-se utilizar o último índice conhecido, devendo a complementação ou resarcimento ocorrer em mediação posterior.

10.3. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

10
Procurador
Gabinete do Procurador Municipal
Chefe do Consultivo
Visão

EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

10.4. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que a execução do objeto for efetuada. O reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Este instrumento contratual será executado sob acompanhamento de servidores, designados pela CONTRATANTE, por meio de Portaria, cabendo a estes o acompanhamento da execução do objeto da contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da beneficiária da Ata pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da beneficiária da Ata quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda ou do servidor designado para a fiscalização.

11.4. À CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados.

11.5. Caberá à gestão do contrato à Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

11.5.1. Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

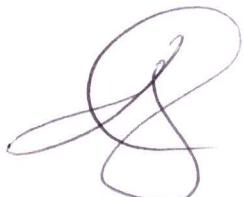
11.5.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

11.5.3. Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

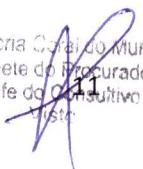
11.5.4. Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

11.5.5. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

11.6. Caberá ao(s) fiscal(s) do contrato:



Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Assinatura





EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

- 11.6.1. Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a prestação de serviço, após conferência prévia do objeto registrado;
 - 11.6.2. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Contrato;
 - 11.6.3. verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no Contrato;
 - 11.6.4. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
 - 11.6.5. Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
 - 11.6.6. Acompanhar a execução do contrato, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento ou da prestação do serviço;
 - 11.6.7. Informar, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto ao gestor;
 - 11.6.8. Controlar, periodicamente, as ordens de fornecimento necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1 As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

12.2 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.2 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
 - 13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO ADITIVO

Q

~~Município de ...~~ ~~Município~~
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
- 12 -



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

14.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto dessa licitação, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de partes desses serviços ou de tarefas às subempreiteiras, ou empresas especializadas, mediante prévia e expressa autorização da administração, mantidas, contudo, integral única e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16.10 Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 06 de 02 de 2024.

GABRIELA CAMPELO

Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo
CONTRATANTE

FABIOLA REGINA TAVARES BEZERRA

FR EVENTOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunha:

1. Fabíola Regina Tavares Bezerra 2. _____

CPF/MF nº 256 696 054-90 CPF/MF Nº _____

Procurador, 13
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Assinatura

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO N° 039/2024

Processo Licitatório: nº 004/2024 - PMO
Pregão Eletrônico: nº 002/2024

Partes: Município de Olinda por intermédio da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda e a empresa FR Eventos e Serviços LTDA - CNPJ: 18.577.811/0001-15

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de alimentação pronta transportada (KIT CAMARIM) sob demanda, para atender aos eventos que fazem parte do Ciclo Artístico e Cultural de Olinda em 2024. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos através da Secretaria de Patrimônio Cultura e Turismo deste Município na seguinte classificação orçamentária: UG: PMO / Programa: 3042 / Elemento de Despesa: 3.3.90.39 / Projeto de Atividade: 4016 / Subação: 003 / Fonte de Recurso: 1500. **Valor:** R\$ 119.898,00 (cento e dezenove mil oitocentos e noventa e oito reais). **Amparo Legal:** Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações. **Vigência:** 12 (doze) meses contados da data da assinatura. **Data da Assinatura:** 06/02/2024.

Olinda, 21 de fevereiro de 2024.

*GABRIELA CAMPELO. SECRETÁRIA DE PATRIMÔNIO,
Cultura e Turismo de Olinda.*

Publicado por:
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
Código Identificador: BA287688

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/02/2024. Edição 3535

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>